



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Passo Fundo**

Rua General Neto, 486 - Bairro: Centro - CEP: 99010022 - Fone: (54) 3311-5377 - Email: frpasfundojefp@tjrs.jus.br

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5022132-67.2025.8.21.0021/RS**

**REQUERENTE:** SADI BACKES

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE ERNESTINA / RS

**DESPACHO/DECISÃO**

**Vistos.**

Recebo a inicial.

Defiro o benefício da Justiça gratuita, posto que comprovada a necessidade nos autos.

Sabido é que a saúde figura entre os direitos constitucionais. Aliás, desde o nascimento, adquire o ser humano, o direito subjetivo à saúde.

Conforme atestado médico e laudo que o segue, a parte autora é portadora de Demência de Alzheimer (CID F00), Insuficiência Renal Crônica (CID N18 - com necessidade de hemodiálise três vezes por semana), Diabetes Mellitus Insulino-dependente (CID I10), Hipertensão Arterial Grave (CID E03), Hiperplasia Prostática (CID N40) e outras, necessitando de INTERNAÇÃO EM CLÍNICA DE LONGA PERMANÊNCIA.

Os orçamentos acostados dão conta de que o valor da internação é considerável, sendo que a paciente e sua família não têm condições de arcar com o seu custeio.

Verifico também, que está devidamente comprovado que a parte autora postulou administrativamente a internação, não a tendo recebido por esta via.

Da análise do Parecer Técnico Juntado evento 36, DOC1, a parte autora já encontra-se institucionalizada no Residencial Vitali, sendo demonstrado dos documentos juntados ao processo que os filhos não possuem condições financeiras de realizar o pagamento.

Assim, preenchidos que estão os requisitos à concessão da medida, ou seja, a verossimilhança das alegações, com os documentos comprobatórios acostados, bem como os riscos à saúde que o perigo na demora da concessão da pretensão poderá acarretar, tenho por acolher e **deferir o pedido liminar**, e assim o faço para determinar ao réu que custeie a internação do autor em ILPI, no **prazo de 10 dias** após o recebimento da intimação, sob pena de bloqueio de valores.

Proceda-se no cumprimento da decisão, conforme Convênio de Cooperação n. 093/2016-DEC.

Citem-se.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Passo Fundo**

Apresentada a contestação, dê-se vista à parte autora e ao Ministério Público.

Intimem-se.

Dil. legais.

---

Documento assinado eletronicamente por **MONICA MARQUES GIORDANI, Juíza de Direito**, em 01/08/2025, às 15:53:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10087902675v2** e o código CRC **999363af**.

---

5022132-67.2025.8.21.0021

10087902675.V2

SADI BACKES



### DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o **Lasan Residencial Geriátrico**, instituição destinada ao cuidado e acolhimento de pessoas idosas, localizada na Rua Stela Bortolaz, 47, Nenê Graeff, possui vaga disponível para o ingresso do Sr. Sadi Backes.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Passo Fundo/RS, 01 de setembro de 2025.

Lasan Residencial Geriátrico

Enfermeira/Administradora